



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Digital nº 11718/2026
Requisição 114/2026

1. OBJETO

Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade, para contratação da empresa *Horus Desenvolvimento Profissional LTDA*, inscrita no CNPJ nº 59.048.127/0001-23, para a realização de Capacitação Presencial no âmbito da Campanha Maio Laranja 2026, com o tema “Trajetória de Tomada de Decisão ao Cuidado Efetivo da Rede de Proteção de Campo Mourão”, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, a ser executada no exercício de 2026.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade a realização de capacitação técnica presencial voltada aos profissionais da Rede de Proteção do Município de Campo Mourão/PR, com foco na qualificação das práticas intersetoriais, padronização de registros técnicos, fortalecimento da segurança jurídica dos profissionais e transformação cultural das práticas institucionais no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

A formação será estruturada em três eixos formativos, totalizando carga horária de 24 (vinte e quatro) horas presenciais.

- Eixo I – Tomada de Decisão Intersectorial e Alinhamento Técnico (08 horas);
- Eixo II – Padronização de Registros e Segurança Jurídica (08 horas);
- Eixo III – Transformação Cultural e Representações Sociais (08 horas).

A capacitação será ministrada por profissional qualificado indicado pela empresa contratada, com fornecimento de certificado digital aos participantes mediante frequência mínima estabelecida.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

Está sendo adquirida uma Capacitação inédita em Campo Mourão, como ação da Campanha “Maio Laranja: Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, por meio de contratação de empresa especializada para ministrar capacitação técnica presencial voltada ao aprimoramento das práticas da Rede de Proteção do Município de Campo Mourão, com





abordagem técnico-metodológica específica voltada à qualificação da tomada de decisão intersetorial, padronização de registros técnicos e enfrentamento de práticas institucionais que possam gerar revitimização ou fragilização da proteção integral.

A proposta apresentada pela empresa Horus Desenvolvimento Profissional LTDA contempla conteúdo autoral, metodologia própria e abordagem técnico-reflexiva voltada à realidade da gestão pública municipal.

2.1.2 Metodologia:

A capacitação técnica será realizada de forma presencial, para até 130 profissionais da Rede de Proteção, com metodologia teórico-prática, articulando exposição dialogada, análise de casos concretos (anonimizados), oficinas de produção técnica, debates orientados e pactuação intersetorial de fluxos, e vai abranger três eixos formativos:

Eixo 1 - Tomada de Decisão Intersetorial e Alinhamento Técnico.

- Data prevista: Entre os dias 11 de maio até 11 de junho de 2026, em três dias consecutivos de execução;
- Carga horária: 08 horas (4h de fundamentação teórica e 4h de discussão deliberativa de casos);
- Conteúdos programáticos: Gestão estratégica de divergências entre os setores de assistência, saúde, educação e justiça; manejo técnico de situações com múltiplas formas de violência (física, sexual e psicológica) ocorrendo simultaneamente; estabelecimento de protocolos para a intersecção entre "Gênero, Raça e Território" na tomada de decisão.

Eixo 2 – Padronização de Registros e Segurança Jurídica.

- Data prevista: Entre os dias 11 de maio até 11 de junho de 2026, em três dias consecutivos de execução;
- Carga horária: 08 horas (Oficinas práticas de escrita técnica e análise de impacto jurídico).
- Conteúdos programáticos: Produção de narrativa técnica implicada: o fim dos termos subjetivos e a adoção de conceitos fundamentados. Técnicas de registro objetivo de situações graves: como documentar fatos sem expor a intimidade da vítima de forma desnecessária. Registro de Limitações Institucionais: Treinamento para documentar falhas de rede ou falta de recursos de forma a eximir o profissional de responsabilizações indevidas por lacunas sistêmicas.





Eixo 3 – Transformação Cultural e Representações Sociais.

- Data prevista: Entre os dias 11 de maio até 11 de junho de 2026, em três dias consecutivos de execução;
- Carga horária: 08 horas (Exposição teórica dialógica e dinâmicas de desconstrução de vieses).
- Conteúdos programáticos: Este é o núcleo transformador do plano. Abordará a desconstrução da "negligência" como conceito punitivo para mulheres em situação de pobreza, contrastando a realidade das famílias de Campo Mourão com o padrão idealizado de "famílias brancas, burguesas e cristãs". Focará na equidade para populações negras, indígenas, migrantes e LGBTQIA+, e na ruptura da "postura investigadora" que foca no comportamento da criança enquanto protege, por omissão, os agressores.
- Prática Atual x Prática Desejada (Equidade):

Prática Atual (Vieses Identificados)	Prática Desejada (Atuação Profissional Ética)
Culpabilização de mulheres: Interpretação da negligência como falha moral de mães solo, ignorando que é fruto de desigualdades históricas.	Reconhecimento da Vulnerabilidade Estrutural: Identificação da falta de acesso a direitos e garantia de suporte social, sem punir a mulher pela sua classe.
Padrão Comparativo Excludente: Uso inconsciente da "família branca, burguesa e cristã" como régua de funcionalidade para famílias periféricas.	Equidade e Alteridade: Reconhecimento de que populações negras e indígenas estão sob risco agravado e demandam proteção diferenciada do Estado.
Atuação dita "neutra": Prática que, na verdade, ignora o racismo estrutural e as violências específicas contra a população LGBTQIA+.	Atuação Antiopressiva: Intervenção consciente das relações de poder, priorizando grupos em maior situação de ameaça coletiva.
Postura Investigadora: Foco excessivo no comportamento da criança/adolescente e preservação da convivência com o agressor.	Prioridade de Proteção: Tomada de decisão ágil que privilegia a segurança da vítima; postura técnica focada na interrupção do ciclo de violência.
Invisibilização do Agressor: Lentidão na adoção de medidas contra o autor da violência e foco na "fiscalização" da vítima.	Visibilização e Responsabilização: Agilidade nas medidas protetivas e encaminhamento imediato do autor para as instâncias de responsabilização.

CARGA HORORÁRIA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA – 24 horas presenciais;

2.1.3 Recursos Humanos: Horus Desenvolvimento Profissional LTDA





2.1.4 Materiais: Caberá à CONTRATANTE viabilizar o local e recursos materiais para a realização do encontro presencial da capacitação.

2.1.5 Certificação: Caberá a CONTRATADA fornecer certificado aos participantes com frequência superior a 75%. A Data, Horários e Local para a entrega será organizada pela CONTRATANTE ao final do processo.

2.2. POR QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

A contratação justifica-se pela necessidade de:

- Uniformizar procedimentos técnicos e de comunicação entre os setores da Rede de Proteção;
- Fortalecer a segurança jurídica dos profissionais por meio da qualificação da narrativa técnica;
- Reduzir fragilidades nos registros e relatórios institucionais;
- Aprimorar fluxos decisórios em casos de alta complexidade envolvendo múltiplas violações de direitos;
- Prevenir práticas institucionais que possam resultar em revitimização;
- Qualificar a atuação profissional à luz dos princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente contratação atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que estabelece a educação permanente como estratégia de qualificação da gestão do trabalho no SUAS.

Por fim, a capacitação técnica, enquanto recurso de capacitação previsto na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS, 2013), pretende prevenir e erradicar práticas de institucionalização e de enclausuramento de crianças e adolescentes, implementando política pública de acolhimento que respeite e garanta o direito à convivência familiar e comunitária, o direito ao afeto, à liberdade e à livre expressão de crianças e adolescentes. Objetivamos preparar profissionais para exercer atuações que se distanciam de práticas baseadas em hierarquias, culpabilizações, meritocracias, posturas coloniais e violentas,





do ponto de vista da violência institucional e da revitimização de pessoas em situação de violência e/ou violações de direitos.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha “Maio Laranja”, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

Mas antes da determinação da referida Lei, já havia previsão legal desde o ano de 2000. A criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituída pela Lei nº 9.970, em 17 de maio de 2000. A data é dedicada à memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, uma menina de 8 anos que, em 18 de maio de 1973, no estado do Espírito Santo, foi sequestrada, vítima de diversas formas de violência e, posteriormente, morta por seus sequestradores.

A normativa mais recente é a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais.

A presente capacitação fundamenta-se, também, nas seguintes normativas e legislações que orientam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normativas referentes ao Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) – Institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estabelece a educação permanente como diretriz da gestão do trabalho.

Resolução CNAS nº 109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definindo o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

Resolução CNAS nº 04/2013 – Institui a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS), reconhecendo a formação continuada como instrumento estratégico para a qualificação dos serviços e fortalecimento da gestão do trabalho.

Lei Federal nº 13/431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.4. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO.





Em se tratando de prestação de serviço técnico por profissionais de notória especialização no ramo. Assim sendo, o objeto da contratação se adequa às exigências da Lei no que tange à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III “f” [treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Lei 14.133/2021.

2.5 DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da instituição se deu por conta da empresa de notória especialização no ramo, haja vista que, a empresa *Horus Desenvolvimento Profissional LTDA*, inscrita no CNPJ nº 59.048.127/0001-23, se deu por conta pelo vasto conhecimento na área atuando no desenvolvimento cognitivo, emocional e social, visando o bem estar e melhora da qualidade, portanto a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para capacitação da rede de proteção da Secretaria de Assistência Social com empresa de notório especialização na área, inviabilizando a competição.

2.6. DA PREVISÃO NO PCA

As ações descritas estão previstas na LOA-PCA/2025, item 180, Decreto Municipal nº 12352/2025.

3. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Em atendimento ao inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata do levantamento de mercado consistente na análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, esclarece-se que esta Secretaria não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com qualificação técnica específica para ministrar capacitação voltada ao tema do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com abordagem especializada sobre a trajetória de tomada de decisão e o cuidado efetivo na rede de proteção.

Dessa forma, tornou-se necessária a busca de solução no mercado especializado, mediante a contratação de empresa com experiência na realização de capacitações e formações voltadas à qualificação de profissionais que atuam na rede de proteção social.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais adequada e viável para atender à demanda da capacitação prevista na Campanha Maio Laranja, promovida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.





Ressalta-se, ainda, que a empresa identificada possui experiência comprovada na realização de capacitações semelhantes em outros municípios, demonstrando desempenho satisfatório quanto à organização, metodologia, estrutura operacional e equipe técnica compatível com a complexidade do tema e com as necessidades de qualificação dos profissionais da rede de proteção.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada se configura como a alternativa mais adequada para atender à necessidade de qualificação dos profissionais que atuam no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município.

4. DO VALOR

4.1. Considerando levantamento de preço de mercado do produto objeto do presente termo, fixou como valor total da compra o importe de **R\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos mil reais)**, correspondentes aos quantitativos elencados na **Requisição 114/2026**.

4.2. O valor inclui honorários profissionais, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica, conforme detalhado na proposta da contratada.

4.3. A capacitação técnica terá carga horária total de 24 horas presenciais, durante três dias consecutivos.

6. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência **DO CONTRATO** será de **06 (seis) meses**.

6.2. Os valores poderão ser reajustados conforme solicitação pela(s) contratadas (s), desde que devidamente justificada e fundamentada, através de requerimento protocolado junto a Gerência de Licitações, sendo considerados sempre o índice de correção monetária o IPCA/IBGE.

6.3. Será assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas no bojo da Requisição de Compras, com recursos previstos no orçamento de 2026, no PCA da Proteção Social Especial.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA





A qualificação técnica da contratada se dá por meio dos Atestados de Capacidade Técnicas em anexo ao processo.

9.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consistirá na realização de capacitação técnica presencial com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, a ser desenvolvida ao longo de 03 (três) dias consecutivos, com carga horária diária de 08 (oito) horas.

A capacitação será destinada aos profissionais que integram a rede de proteção do município, incluindo trabalhadores da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça e demais órgãos e instituições que atuam direta ou indiretamente no atendimento, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Os serviços contemplam, no mínimo:

- Planejamento e execução da capacitação presencial, com metodologia participativa e abordagem teórico-prática;
- Apresentação de conteúdos relacionados à identificação, prevenção, notificação, fluxos de atendimento e tomada de decisão no âmbito da rede de proteção;
- Discussão de casos práticos e situações vivenciadas pelos profissionais no cotidiano de trabalho;
- Fortalecimento da articulação intersetorial entre os serviços e instituições que compõem a rede de proteção;
- Disponibilização de material didático ou de apoio pedagógico aos participantes;
- Condução das atividades por profissional ou equipe técnica com experiência comprovada na temática do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Emissão de certificados de participação aos profissionais que obtiverem frequência mínima conforme critérios estabelecidos pela organização da capacitação.

A capacitação deverá ocorrer em espaço previamente definido pela Administração Pública Municipal, no município de Campo Mourão, durante o período de execução das ações da Campanha Maio Laranja, promovida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO





- 10.1. Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 10.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 10.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Durante a vigência da contratação a Contratada deverá:
- 11.2. Manter, durante toda a contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.3. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o Prestação de Serviços.
- 11.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 11.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 11.6. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos do item 12.1., definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos do item 12, as LICITANTES deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 8.680/2020, dos quais regulamentam a participação de Microempresa e empresas de Pequeno Porte, o presente Termo de Referência objetiva a contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com sede local.





13.2. Justifica-se ainda a exclusividade, uma vez que se objetiva com a contratação a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, ampliação da eficiência das políticas públicas e promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

13.3. Ainda justificando a exclusividade da licitação no âmbito local, esclarecemos que em pesquisa a licitações anteriores bem como no banco de dados de cadastro do município, verificou-se a existência de mais de três Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte que atenderiam ao objeto a ser contratado (relatório de empresa com sede local).

Cabe esclarecer que a exclusividade local concedida a Microempresa e Empresas de Pequeno Porte é conferida com base no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de cada item/lote, conforme legislação e jurisprudência vigente (Prejulgado nº 27 – TCEPR)

14.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com base no Decreto nº 10625/2023, serão designados como Gestores e Fiscais de contrato, os seguintes servidores:

Gestor: Paula Vanalli

Gestor suplente: Dayane Antonia Bassi Grecco

Fiscal: Renata Janaina de Oliveira

Fiscal Suplente: Everton Luiz Coelho





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Autorizado:

Marcia Calderan de Moraes

Secretaria Municipal de Assistência Social

